



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0000970-44.2014.5.02.0061 - Turma 2

Lei 13.015/2014



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): Fabio da Silva Rosa
Advogado(a)(s): CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES (SP - 234868-D)
Recorrido(a)(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo
Advogado(a)(s): ALICE SIQUEIRA PEU DE SA (SP - 268364-D)

Em face da interposição de Recurso de Revista pelo reclamante constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria: **Divisor 200 - Jornada Semanal de 40 horas**

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos, Processo TRT/SP nº 0000970-44.2014.5.02.0061 - 2ª Turma, publicado no DO eletrônico em 17 de abril de 2015:

Certo é que a jornada legal do reclamante é de 8 horas diárias, o que implica na adoção do divisor 220 para cálculo das horas extras. O fato do obreiro laborar em jornada de 40 horas semanais é condição benéfica, que deve ser sempre interpretada restritivamente, e não altera o fato do salário pago remunerar 220 horas mensais. Assim, reformo a r. sentença no tocante e julgo improcedente o pedido de pagamento de diferenças de horas extras pelo uso do divisor 200, estando correto o cálculo das mesmas com divisor 220.

TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP nº 0001625-49.2013.5.02.0029 - 15ª Turma, publicado no DO eletrônico em 18 de agosto de 2015:

O divisor de 220 é para aqueles que têm jornada de 08 horas por

fls.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0000970-44.2014.5.02.0061 - Turma 2

dia e 44 por semana. A reclamada criou condição mais benéfica ao autor, deliberadamente, e deve arcar com os ônus dessa concessão. (...)

Saliento que, ainda que houvesse previsão em norma coletiva no sentido de que para a jornada de 40 horas por semana o divisor fosse 220, esta regra não poderia prevalecer porquanto norma coletiva não pode reduzir os direitos mínimos assegurados por lei e nem afrontar a lógica e a matemática. Nesse sentido, a Súmula nº 431, do C.TST:

SALÁRIO-HORA. 40 HORAS SEMANAIS. CÁLCULO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200 - Res. 177/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012

Aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal. Após, retornem os autos principais à Assessoria de admissibilidade recursal, posto que nesses autos já foi lavrado acórdão com relação à matéria supra citada.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de recurso de revista, em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

Intimem-se.

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

Des. Wilson Fernandes
Vice-Presidente Judicial

fls.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0000970-44.2014.5.02.0061 - Turma 2

Certifico que o presente despacho foi publicado no DOeletrônico do

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em _____.

Eunice Avanci de Souza

Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário

/kb

fls.3